

**Portaria 50/2019 - VICEGOV**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto Federal 7.724, de 16 de maio de 2012, o Art. 6º, do Decreto 8.431 de 17 de agosto de 2015, tendo em vista o que consta da Lei Estadual n.º 16.226, de 08 de abril de 2008, considerando a instrução normativa 04/2013, de 14 de março de 2013, expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, que dispõem sobre procedimentos para garantia do acesso à informação,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso no âmbito da Vice-Governadoria, que terá como atividade precípua promover a destinação final da documentação, classificação do grau de sigilo e elaboração de tabela de temporalidade dos documentos mantidos no arquivo desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Designar os servidores **Adriana Nunes Macêdo do Couto**, CPF/MF: 887.957.131-15; **Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72; **Weiler Jorge Cintra Júnior**, CPF/MF: 869.041.161-53; **Adriana Martins de Lucena**, CPF/MF: 005.942.441-96; **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, CPF/MF: 009.803.381-66; **Carlos Eduardo Evangelista**, CPF/MF: 716.758.921-72; **Cintia da Rocha Santos**, CPF/MF: 027.949.911-67, para comporem a Comissão supracitada sendo o primeiro como presidente e os demais como membros.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
 Vice-Governador

Protocolo 130060

**Portaria 22/2019 - VICEGOV**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e de acordo com o Decreto Estadual 8.431, de 17 de agosto de 2015;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar, nos termos do Art. 69 da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 maio de 2013, o Chefe de Gabinete desta Vice-Governadoria, **Flávio Inácio da Silva**, CPF/MF: 713.431.991-15 para exercer as seguintes atribuições:

**I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

**II** - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular, relatório anual sobre o seu cumprimento a ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

**III** - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das

normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

**IV** - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis;

**V** - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013.

**Art. 2.º** Designar o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, **Deusedith Vaz**, CPF/MF: 714.183.771-04 e a servidora **Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

**Art. 3.º** Designar o servidor **João Paulo Brognara Veronez**, CPF/MF: 989.926.001-00, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

**I** - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo § 1º do art. 9º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013;

**II** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**III** - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**IV** - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**V** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**VI** - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

**VIII** - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

**IX** - indicar o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

**§1.º** Cumpre ainda ao servidor designado no *caput*:

**I** - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

**II** - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental;

**III** - Gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

**§2.º** As informações, referidas no §1º do Art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos servidores designados abaixo, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput* pelas unidades administrativas e servidores descritos nos artigos seguintes.

**Art. 4.º** Designar o Gerente Especial de Gestão de Pessoas, **Carlos Eduardo Evangelista**, CPF/MF: 716.758.921-72, para subsidiar as seguintes informações a serem divulgadas no